



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021
CONTRATO Nº 09/2021

**AQUISIÇÃO DE PEDRAS DE MURO EM BASALTO
PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO E
MANUTENÇÃO DE BUEIROS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA TIAGO DA SILVA SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 39.380.700/0001-94, localizada na Av. Mauricio Cardoso, Nº 621, Centro, na Cidade de Campos Borges/RS, CEP 99.435-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. **TIAGO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 025.841.870-27 e RG nº 1100298684 SSP/RS, residente e domiciliado na Cidade de Campos Borges/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº147/2014 e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade Dispensa de Licitação Nº 06/2021**.

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE PEDRAS DE MURO EM BASALTO PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS**.

1.2 Os Tubos de Concreto possuem as seguintes descrições:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	700	UN	Pedras de muro em basalto	R\$ 6,10	R\$ 4.270,00
Total R\$ 4.270,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 4.270,00 (quatro mil duzentos e setenta reais) para o fornecimento das pedras de muro em basalto, constante do objeto deste contrato.

2.2 O presente contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

2.3 Havendo necessidade, devidamente comprovada, por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser aditivado, nos termos do artigo 65, “d”, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

Projeto: 2901 - Manutenção de Vias Públicas

Projeto: 2003 – Manutenção das Estradas do Interior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Elemento: 4490.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações
RV: 1

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado por intermédio da Tesouraria do Município, em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos produtos ora licitados e assinado pelo fiscal do contrato.

4.2 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número do procedimento licitatório, e, ainda, número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

5.1 A entrega deverá ser realizada em até 03 (três) dias, a contar da ordem de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras desta municipalidade.

5.2 A entrega das pedras de muro em basalto deverá ser programada, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Alto Alegre/RS, situada na Rua Recreio, nº 334, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.3 A entrega dos objetos será de total responsabilidade da CONTRATADA, incluídas todas as despesas desta decorrentes, inclusive as despesas com frete e outras não especificadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à CONTRATADA:

6.1.1 entregar o objeto licitado, de acordo com as especificações, quantidades e prazo do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2 manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.3 prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

6.1.4 a contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.1.5 aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1 Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

7.1.2 Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

7.1.3 Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Contrato.

7.1.4 Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

8.1.2 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato

8.2 Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

8.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

8.4 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário de Obras Sr. Leonel Humberto Huber ou quem este determinar por escrito

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso/RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Alto Alegre/ RS, 08 de Março de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante.

TIAGO DA SILVA SANTOS
TIAGO DA SILVA SANTOS - ME
Contratada

LEONEL HUMBERTO HUBER
Secretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato.

Testemunhas:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: